



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Ofício nº 049/2023-GAB

Ouro Verde do Oeste, 13 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Jonas Thiago Pasioka

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ouro Verde do Oeste - Paraná

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 33, de 13 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, o Projeto de Lei com a seguinte súmula:

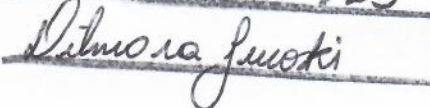
MENSAGEM Nº 029/2023: “Dispõe sobre a regulamentação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, conforme disposto no Art. 18, da Lei Municipal nº 901, de 22 de dezembro de 2021 e dá outras providências”.

Tendo em vista o término de vigência do atual mandato do Conselho de Desenvolvimento Municipal, e observando sua importante participação como órgão de cooperação governamental, auxiliando diretamente a administração em matérias de planejamento urbano e desenvolvimento do Município, encaminhamos o presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, razão pela qual contamos com a compreensão dos nobres pares para a imediata análise e deliberação.

Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

Câmara Mun. de Ouro Verde do Oeste
RECEBIDO 16/10/23




Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Ouro Verde do Oeste, 13 de outubro de 2023.

MENSAGEM Nº 029/2023

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de submeter à análise dessa Casa de Leis a inclusa proposição que:
“Dispõe sobre a regulamentação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, conforme disposto no Art. 18, da Lei Municipal nº 901, de 22 de dezembro de 2021 e dá outras providências”.

A presente proposição objetiva regulamentar o Conselho de Desenvolvimento Municipal, conforme previsto na Lei Municipal nº 901 de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal do Município de Ouro verde do Oeste/PR, que em seu Art. 18 prevê a regulamentação através de Lei específica.

A atual composição do Conselho, nomeada através do Decreto nº 062, de 12 de agosto de 2021, atuava com base no regramento estabelecido pela Lei nº 483, de 04 de dezembro de 2008, que foi revogada pela nova Lei nº 901 de 22 de dezembro de 2021, e ao observar o término de vigência do mandato atual, se faz necessário nova estruturação do Conselho, bem como sua regulamentação com base na nova lei que instituiu o Plano Diretor.

É necessário destacar a importância do Conselho de Desenvolvimento Municipal pelas atribuições que lhe são conferidas, dentre elas a de debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas e projetos relacionados à política de desenvolvimento urbano e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto com o governo municipal e a sociedade civil.

O Conselho de Desenvolvimento Municipal tem sua participação exigida pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e pela Lei de Parcelamento do Solo para fins urbanos, em ações como a de análise de viabilidade de empreendimentos, conforme o zoneamento urbano ou a definição dos usos permitidos nos índices urbanísticos, bem como análise de viabilidade técnica em projetos de desmembramentos e loteamentos.

Observando o término de vigência de seu atual mandato, bem como sua importante participação como órgão de cooperação governamental tendo por objetivo auxiliar a administração na orientação, planejamento, fiscalização e julgamento de matérias relativas ao planejamento urbano e ao desenvolvimento do Município, contamos com a compreensão dos nobres pares para a imediata análise e deliberação.



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos à disposição das Comissões e dos Senhores Vereadores para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários sobre a matéria.

Atenciosamente,

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, conforme disposto no Art. 18, da Lei Municipal nº 901, de 22 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei objetiva regulamentar o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, nos termos do Art. 18 da Lei nº 901, de 22 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Seção I Da Constituição do CDM

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, formado necessariamente por:

I - 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) 01 (um) representante da Assessoria e Planejamento;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente;
- f) 01 (um) representante da Assessoria Jurídica;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- h) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

a) 02 (dois) representante da Associação Comercial e Industrial de Ouro Verde do Oeste – ACIOV;

b) 01 (um) representante da Associação de Amigos e Amparo aos Idosos – AMAIS;

c) 01 (um) representante do Distrito São Sebastião;

d) 01 (um) representante da Vila Rural Ouroeste;

e) 01(um) representante da Associação dos Produtores Rurais do Município – APR;

f) 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres – APM;

g) 01(um) representante da EMATER/IDR-PR.

§1º Dos representantes indicados pela Associação Comercial e Industrial de Ouro Verde do Oeste, um deve ser representante dos comerciários, ou profissionais liberais associados.

§2º. As deliberações se darão pelo princípio de isonomia, cabendo um voto por representação, exercido pelo membro titular ou pelo membro suplente na ausência, impedimento ou vacância daquele.

Art. 3º Para a escolha dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Chefe do Executivo;

II – Os representantes da sociedade civil organizada serão convidados a integrar o Conselho, através de ofício encaminhado pela Administração Municipal;

III - Os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal tomarão posse após serem nomeados pelo Prefeito Municipal;

IV – Cada membro poderá ter no máximo 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que indicado por segmento representativo diverso.

Art. 4º Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes situações:

I – Falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no decorrer de 1 (um) ano;

II – Prática de atos irregulares ou de improbidade, apreciados pelo plenário.

Art. 5º O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, após identificadas as situações previstas nos incisos do artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. A exclusão e a conseqüente perda do mandato serão comunicadas por escrito ao segmento que representa, devendo designar substituto para completar o mandato do excluído.



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Seção II Da Estrutura do CDM

Art. 6º A diretoria do CDM é constituída de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Secretário Adjunto.

Parágrafo único. Após composição do Conselho por ato do Poder Executivo, o Presidente e demais membros da diretoria do Conselho serão eleitos na primeira reunião oficial do CDM.

Art. 7º. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução.

Parágrafo único. O Presidente dará posse ao substituto na primeira reunião imediata a de sua indicação.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Das Atribuições do CDM

Art. 8º Além daquelas atribuições já previstas na Lei Municipal nº 901/2021, ao Conselho de Desenvolvimento Municipal compete:

I – apreciar propostas de alteração das Leis que compõem o Plano Diretor Municipal, analisando e opinando sobre a possibilidade de envio de Projeto de Lei ao Poder Legislativo;

II – apreciar propostas ou projetos que prevejam ações de impacto aos aspectos urbanísticos do Município e que interfiram igualmente na mobilidade urbana;

III – debater e opinar, mediante provocação do Chefe do Poder Executivo, sobre ações que gerem impacto significativo ao desenvolvimento econômico do Município.

§1º As deliberações do Conselho serão manifestadas em votação aberta, por maioria simples dos presentes em cada reunião, requerendo-se para tanto a presença mínima de 70% por cento da totalidade dos membros designados e dentre estes a presença mínima de 50% dos representantes dos seguimentos público e privado.

§2º As manifestações do Conselho serão registradas em ata, ou em parecer escrito, quando necessário.



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Seção II Do Funcionamento do CDM

Art. 9º O Conselho de Desenvolvimento Municipal reunir-se-á, ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pelo Prefeito Municipal ou por requerimento de, no mínimo, um terço dos seus membros.

Parágrafo único. A atuação no Conselho não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 10 Quando em razão da matéria a ser analisada, for identificada a necessidade, o CDM poderá solicitar a colaboração de técnicos ou dirigentes de entidades, para participar em suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 11 A organização e o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal poderá ser disciplinada em Regimento Interno, que após elaborado deverá ser aprovado pela maioria absoluta em plenário e instituído por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 O Poder Executivo Municipal garantirá ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, para os fins que se destina e seu uso exclusivo, os itens necessários a seu pleno funcionamento.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2023.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR